



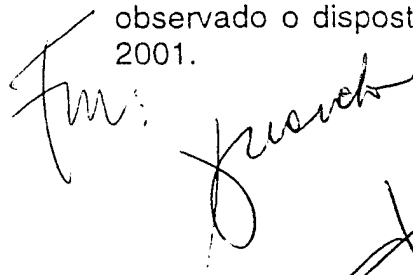

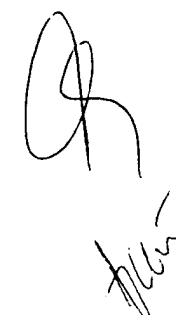



Aditivo 14.547/01 ao Contrato de Concessão de Serviço Público celebrado em 17.12.02, entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **CONSÓRCIO ADSHEL CURITIBA LTDA**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, compareceram no Palácio 29 de Março, situado na Av. Cândido de Abreu, 817, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CASSIO TANIGUCHI**, portador do CPF/MF de nº 008.716.219-91, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **MAURÍCIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, CPF/MF de nº 157.264.109-63 e pelo Secretário Municipal de Finanças, **CARLOS ALBERTO CARVALHO**, CPF/MF de nº 072.997.138-45, e, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES** o **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC**, doravante denominado **IPPUC**, representado por seu Diretor Presidente, **LUIZ MASARU HAYAKAWA**, CPF/MF nº 356.069.679-87, a **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**, doravante denominada **URBS**, representada por seu Presidente, **SÉRGIO GALANTE TOCCHIO**, CPF/MF nº 184.343.209-91 e seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK** CPF/MF nº 567.766.679-34, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO CLEAR CHANNEL ADSHEL CURITIBA LTDA**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, com sede na Avenida Almirante Barroso, 139, conjunto 1002 - Rio de Janeiro - RJ, sob a liderança da Empresa **ADSHEL LTDA**, CNPJ/MF nº 03.689.099/0001-79, neste ato devidamente representado por seu representante legal, **EMÍLIO MEDINA LOPEZ**, CPF/MF nº 597.672.357-87, para celebrar o presente aditivo ao Contrato de Concessão celebrado em 17 de dezembro de 2002, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observado o estabelecido no **Edital de Concorrência Pública nº 003/2002-IPPUC**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 79.098/2002-PMC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 5.2 da Cláusula Quinta do contrato originário, acrescido de Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.2- O valor da Concessão deverá sofrer atualização monetária anual, com base na variação do IPCA/IBGE do período, aplicando-se a partir de 17 de dezembro de 2003, e assim sucessivamente, observado o disposto na Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Fm:   
  
  
  
  


**Parágrafo Único**

O valor da concessão definido no item 5.1, da Cláusula Quinta do Contrato originário, em decorrência da aplicação do reajuste de 10,134207%, conforme variação acumulada no período de dezembro/02 a dezembro/03 do IPCA/IBGE, passa a ser de R\$ 98.983.814,36 (noventa e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, oitocentos e catorze reais e trinta e seis centavos)."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os itens abaixo indicados da Cláusula Sexta do Contrato primitivo, acrescidos dos Parágrafos Primeiro e Segundo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.4- A base de cálculo para o primeiro pagamento referente à remuneração mensal destinada ao MUNICÍPIO será o valor do faturamento bruto com a publicidade auferida pelo **CONCESSIONÁRIO** em Curitiba no 13º (décimo terceiro) mês, a partir da data de assinatura deste Contrato. O valor do primeiro pagamento mencionado será calculado proporcionalmente aos dias do mês base de cálculo, devendo nos meses subseqüentes ser considerada a quantidade de dias do mês fechado, conforme calendário. A base de cálculo para efeito dos demais pagamentos será sempre sobre o mês anterior ao do vencimento.

6.6- Em caso de atraso na realização dos pagamentos, o **CONCESSIONÁRIO** pagará, além do principal corrigido monetariamente, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro**

Para efeito da atualização prevista no item 6.3, desta Cláusula, fica definido o IPCA/IBGE como índice para correção da variação anual do valor mínimo de repasse mensal.

**Parágrafo Segundo**

O valor do repasse mínimo mensal, definido no mesmo item 6.3, desta Cláusula, em decorrência da aplicação do reajuste de 10,134207%, conforme variação acumulada no período de dez/02 a dez/03 do IPCA/IBGE, passa a ser de R\$ 123.900,98 (cento e vinte e três mil, novecentos reais e noventa e oito centavos)."

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large stylized signature on the left.  
- A signature in the center that reads "Ducinda".  
- A signature on the right that reads "Alfonso".  
- Several other illegible signatures and initials below.



**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para eficácia dos atos, o extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – Atos do Município de Curitiba, pelo **MUNICÍPIO**.

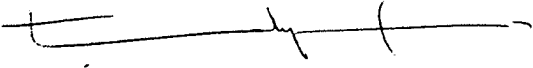
**CLÁUSULA QUARTA**

Permanecem ratificadas e em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente aditivo.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, em 04 de maio de 2004.

  
**CASSIO TANIGUCHI**  
Prefeito Municipal de Curitiba

  
**EMÍLIO-MEDINA LOPEZ**  
CONSÓRCIO ADSHEL CURITIBA LTDA

~~  
**MAURÍCIO EDUARDO SA DE FERRANTE**  
Procurador Geral do Município~~

  
**LUIZ MASARU HAYAKAWA**  
Diretor Presidente do IPPUC

  
**CARLOS ALBERTO CARVALHO**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**SÉRGIO GALANTE TOCCHIO**  
Presidente da URBS

  
**RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK**  
Diretor Administrativo e Financeiro da URBS

  
1º testemunha

  
2º testemunhas

**Eronildes Vagetti**  
PGCJ-4